

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 508/2020

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 1395/2020-GP - AUTORIZA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ A EFETUAR AS CESSÕES DE USO GRATUITO DE IMÓVEIS AOS CESSIONÁRIOS E PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCOLO Nº: 4186/2020



00093279



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 508/2020

Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar as cessões de uso gratuito de imóveis aos cessionários e para os fins que especifica.

Art. 1º Fica autorizado o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR a efetuar cessão de uso gratuito, com dispensa de licitação, aos cessionários indicados neste artigo, dos imóveis e para os fins a seguir especificados:

I – ao Município de Xambê, do imóvel localizado na Avenida Central, nº 500, Xambê-PR, objeto da matrícula nº 8.609, junto ao Registro de Imóveis de Xambê, para o desempenho de atividades da Administração Pública Municipal;

II – ao Município de Campo Largo, do imóvel localizado na Rua Centenário, nº 2.245, Campo Largo-PR, objeto da transcrição nº 25.292, junto ao Registro de Imóveis de Campo Largo, para acomodar as instalações do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, do Conselho Tutelar e de outros órgãos da Administração Pública Municipal;

III – ao Município de Cerro Azul, do imóvel localizado na Rua São José Przysiada, nº 53, Cerro Azul-PR, objeto da matrícula nº 12.635, junto ao Registro de Imóveis de Cerro Azul, para acomodar as instalações do abrigo municipal para acolhimento de crianças e adolescentes;

IV – ao Município de União da Vitória, do imóvel localizado na Rua Ipiranga, nº 444, da cidade de União da Vitória-PR, objeto da transcrição nº 4.100, junto ao 2º Registro de Imóveis de União da Vitória, para abrigar as instalações da Delegacia da Mulher;

V – ao Município de Guarapuava e ao Estado do Paraná, do imóvel localizado na Rua Capitão Virmond, nº 1.913, Guarapuava-PR, objeto da transcrição nº 19.706, junto ao 2º



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Registro de Imóveis de Guarapuava, para o desempenho de atividades da Administração Pública Municipal;

VI – ao Município de Palmeira, do imóvel localizado na Rua XV de Novembro, nº 425, Palmeira-PR, objeto da matrícula nº 9.385, junto ao Registro de Imóveis de Palmeira, para acomodar instalações do Poder Executivo Municipal;

VII – ao Município de Cruzeiro do Oeste, do imóvel localizado na Rua Peabiru, nº 157, Cruzeiro do Oeste-PR, objeto da matrícula 10.545, junto ao 1º Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste, para o desempenho de atividades da Administração Pública Municipal;

VIII – ao Município de Formosa do Oeste, do imóvel localizado na Avenida Rio de Janeiro, nº 71, Formosa do Oeste-PR, objeto da matrícula nº 17.061, junto ao Registro de Imóveis de Formosa do Oeste, para atender às necessidades da municipalidade;

IX – ao Município de Rio Branco do Sul, do imóvel localizado na Rua Coronel Carlos Poli, nº 53, Rio Branco do Sul-PR, objeto da matrícula nº 2.805, junto ao Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul, para acomodar a instalação de um Centro Cultural e/ou Biblioteca Pública Municipal;

X – ao Município de Santa Helena, do imóvel localizado na Avenida Paraná, Quadra, nº 87, da cidade de Santa Helena-PR, objeto da matrícula nº 2.655, junto ao Registro de Imóveis de Formosa de Medianeira, para o desempenho de atividades da Administração Pública Municipal;

XI – ao Município de Dois Vizinhos, do imóvel localizado entre as Ruas Bento Munhoz da Rocha Neto, Presidente Costa e Silva e a Avenida Dedi Barrichelo Montagner, Dois Vizinhos-PR, objeto da matrícula nº 12.150, junto ao Registro de Imóveis de Dois Vizinhos, para acomodar as instalações da Câmara Municipal de Vereadores local;

XII – à Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, do imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 860, Jacarezinho-PR, objeto da matrícula nº 4.625, junto ao Registro de Imóveis de Jacarezinho, para o desempenho de suas atividades institucionais;

XIII – ao Município de Guaraniaçu, do imóvel localizado na Avenida Aylon de Souza Naves, nº 3.358, Guaraniaçu-PR, objeto das matrículas nº 6.309 e nº 6.310, junto ao Registro de Imóveis de Guaraniaçu, para acomodar instalações da sede da Administração Pública Municipal;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

XXIII – ao Município de Campina da Lagoa, do imóvel localizado na Rua Vereador Homero Franco, nº 745, Campina da Lagoa-PR, objeto da matrícula nº 5.212, junto ao Registro de Imóveis de Campina da Lagoa, para fins de interesse público;

XXIV – ao Município de São João do Ivaí, do imóvel localizado na Rua Meron Heuko, nº 160, São João do Ivaí-PR, objeto da matrícula nº 8.075, junto ao Registro de Imóveis de São João do Ivaí, para fins de interesse público;

XXV – ao Município de Nova Fátima, do imóvel localizado na Avenida Prefeito Nicanor Ferreira Mello, nº 265, Nova Fátima-PR, objeto da matrícula nº 835 junto ao Registro de Imóveis de Nova Fátima, para acomodar instalações de órgãos da Administração Pública Municipal;

XXVI – ao Município de Astorga, do imóvel localizado na Rua Minas Gerais, nº 173, Astorga-PR objeto da transcrição nº 4.633, junto ao Registro de Imóveis de Astorga, para acomodar instalações da Câmara Municipal de Vereadores;

XXVII – ao Município de Porecatu, do imóvel localizado na Rua Sidney Ninno, nº 440, na Porecatu-PR, objeto da transcrição nº 2.545, junto ao Registro de Imóveis de Porecatu, para acomodar instalações de órgãos da Administração Pública Municipal;

XXVIII – ao Município de Andirá, do imóvel que abrigava as instalações do antigo Fórum da Comarca de Andirá, localizado na Rua Pernambuco, nº 240, Andirá-PR, para acomodar instalações da Câmara Municipal de Vereadores;

XXIX – ao Município de Arapongas, do imóvel localizado na Rua Eurilemos, nº 530, da cidade de Arapongas-PR, objeto da transcrição nº 2.036, junto ao 2º Registro de Imóveis de Arapongas, para abrigar instalações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e da Guarda Municipal de Arapongas;

XXX – ao Município de Palmas, do imóvel localizado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 731, Palmas-PR, objeto da transcrição nº 22.391 e da matrícula nº 607, junto ao Registro de Imóveis de Palmas, para acomodar instalações de Secretarias Municipais;

XXXI – ao Município de Rio Negro, do imóvel localizado na Rua Dr. Vicente Machado, nº 148, da Cidade de Rio Negro-PR, objeto da matrícula nº 3199, junto ao Registro de Imóveis de Rio Negro, para acomodar instalações da Secretária da Cultura e Turismo, do Museu Municipal e do Judiciário, e da Câmara Municipal de Vereadores;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

XXXII – ao Município de Cambé, do imóvel localizado na Avenida Inglaterra, nº 655, Cambé-PR, objeto da transcrição nº 971, junto ao 1º Registro de Imóveis de Cambé, para acomodar instalações da Câmara Municipal de Vereadores;

XXXIV – ao Município de Guaratuba, do imóvel localizado na Rua José Nicolau Abagge, nº 1.330, Guaratuba-PR, objeto da matrícula nº 22.275 junto ao Registro de Imóveis de Guaratuba, para acomodar instalações da Administração Pública Municipal;

XXXV – ao Município de Palmital, do imóvel localizado na Rua Maximiliano Vicentin, nº 1.050, Palmital-PR, objeto da matrícula nº 7.088 junto ao Registro de Imóveis de Palmital, para acomodar instalações das Secretarias Municipais;

XXXVI – ao Município de Cambará, do imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 1.229, Cambará-PR, objeto da matrícula nº 3.743, junto ao Registro de Imóveis de Cambará, para o desempenho de atividades do Poder Executivo Municipal;

XXXVII – ao Município de Ibiporã, do imóvel localizado na Avenida dos Estudantes, nº 351, Ibiporã-PR, objeto da matrícula nº 4.439, junto ao Registro de Imóveis de Ibiporã, para o desempenho de atividades do Poder Executivo Municipal;

XXXVIII – ao Município de Coronel Vivida, do imóvel localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida-PR, objeto da matrícula nº 15.324/1, junto ao Registro de Imóveis de Coronel Vivida, para o desempenho de atividades do Poder Executivo Municipal;

XXXIX – ao Município de Ivaiporã, do imóvel localizado na Rua Rio Grande do Norte, Praça dos Três Poderes, nº 1.090, Ivaiporã-PR, objeto da matrícula nº 28.058 junto ao Registro de Imóveis de Ivaiporã, para o desempenho de atividades do Poder Executivo Municipal;

XL – ao Município de Palotina, do imóvel localizado na Avenida XV de Novembro, nº 1.170, Palotina-PR, objeto da matrícula nº 10.413 junto ao Registro de Imóveis de Palotina, para acomodar instalações do Poder Executivo Municipal;

XLI – ao Município de Matelândia, do imóvel localizado na Avenida Borges de Medeiros, nº 1.111, Matelândia-PR, objeto das matrículas nº 7.134 e nº 7.135 junto ao Registro de Imóveis de Matelândia, para acomodar instalações do Poder Executivo Municipal, incluindo suas Secretarias, Unidades Administrativas e demais setores atinentes à municipalidade;

XLII – ao Município de Engenheiro Beltrão, do imóvel localizado na Rua Manoel Ribas, nº 225, da cidade de Engenheiro Beltrão-PR, objeto da transcrição nº 2.155, junto ao Registro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

de Imóveis de Engenheiro Beltrão, para o desempenho de atividades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

XLIII – ao Município de Andirá, do imóvel localizado na Rua Sergipe, nº 995, Andirá-PR, objeto da matrícula nº 8.686, do Livro 2 do Registro de Imóveis de Andirá, para o desempenho de atividades do Poder Executivo Municipal;

XLIV – ao Município de Assaí, do imóvel localizado na Rua Presidente Getúlio Vargas nº 42, Praça da Justiça, da cidade de Assaí-PR, objeto do registro nº 11.635, junto ao Registro de Imóveis de Assaí, para acomodar instalações do Poder Executivo Municipal;

XLV – ao Município de União da Vitória, do imóvel localizado na Rua Getúlio Vargas nº 123, União da Vitória-PR, objeto do registro nº 16.385, junto ao Registro de Imóveis de União da Vitória, para o desempenho de atividades da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Os imóveis indicados neste artigo devem ser utilizados, exclusivamente, para os fins enunciados em seus respectivos incisos, sendo vedadas a extensão de seu uso a terceiros, bem como a mudança de sua destinação.

Art. 2º Será considerada revogada a cessão de uso enunciada no art. 1º desta Lei, sem direito de indenização ao Cessionário, inclusive por benfeitorias, quando:

I – o imóvel, no todo ou em parte, tiver utilização diversa da prevista;

II - não sejam observadas as condições pactuadas no Termo de Cessão firmado entre as partes.

Art. 3º As cessões de uso previstas nesta Lei têm vigência pelo prazo estabelecido no respectivo Termo de Cessão, contado a partir da correspondente assinatura, podendo ser rescindidas por qualquer das partes celebrantes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo autorizar a cessão de uso gratuito de imóveis pelo Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, partindo da análise combinada dos artigos 10 e 101 da Constituição do Estado, quaisquer cessões e alienações de imóveis não utilizados pelo Judiciário devem ser precedidas da respectiva autorização legal, cuja iniciativa cabe, privativamente, a este Tribunal de Justiça.

Valer dizer, com relação aos termos de cessão de uso gratuito já celebrados e ainda em vigor, deve haver a regularização por intermédio de competente lei estadual autorizativa, de iniciativa deste Tribunal.

Com efeito, por meio do presente anteprojeto, pretende-se, portanto, a um só tempo compatibilizar as cessões de uso já entabuladas ao atual posicionamento deste Tribunal de Justiça, consagrar utilidade a propriedades imobiliárias não afetadas pelo Judiciário e resguardar o interesse público que lhe é subjacente.

Importante pontuar, outrossim, que a inexistência de lei autorizativa às cessões de uso ora vigentes não implica, por si só, em nulidade dos termos anteriormente celebrados. De fato, não bastasse terem sido entabulados quando ainda não se compreendia imprescindível essa autorização prévia, são inúmeros os argumentos que lhes conferem validade jurídica e evidenciam como necessária a manutenção hígida de seus termos.

Válida a menção, em meio a outras tantas razões: *i*) do interesse público que cerca a matéria (tanto no que se refere aos entes beneficiados quanto à própria população interessada); *ii*) da eficiência e continuidade dos serviços que vêm sendo realizados nos imóveis cedidos para uso; *iii*) do atendimento à função social da propriedade (dando proveito a prédios públicos então desafetados); *iv*) da percepção, já consolidada perante a comunidade local, quanto à nova utilidade consagrada ao bem; *v*) do alívio de caixa em decorrência da assunção, pelo cessionário, dos gastos relativos à manutenção predial, entre

outros.

Há se ponderar, outrossim, a atual tendência de nosso ordenamento jurídico em racionalizar, sempre que possível e dentro da legalidade, os atos e procedimentos administrativos em todas as suas esferas, sobretudo em atenção à eficiência da gestão pública e às consequências práticas das decisões proferidas (resultado de uma visão mais atual, integrativa e pragmática do direito público); nessa esteira, a atual redação dos artigos 20 a 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Diante do panorama retratado, portanto, evidenciada a adequação técnica da normativa apresentada, bem como demonstrado o inegável interesse público que a impulsiona, essa é a proposta que se submete à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Por não importar em aumento de despesas, deixa-se de apresentar a declaração respectiva.

A presente proposição foi aprovada pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em sessão administrativa ordinária realizada no dia 25 de maio de 2020.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 -
Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br



CERTIDÃO

PROTOCOLO DIGITAL Nº 0096634-21.2019.8.16.6000

CERTIFICO que na sessão realizada em 25 de maio de 2020, o Colendo Órgão Especial, por unanimidade de votos, aprovou a minutas de anteprojetos de Lei apresentadas, que autorizam o Tribunal de Justiça a efetuar a cessão de uso gratuito, com dispensa de licitação, de imóveis aos municípios de Barracão, Xambrê, Campo Largo, Cerro Azul, União da Vitória, Guarapuava, Palmeira, Cruzeiro do Oeste, Formosa do Oeste, Rio Branco do Sul, Santa Helena, Dois Vizinhos, Guaraniaçu, Cidade Gaúcha, Umuarama, Paranacity, Ribeirão Claro, Castro, Bandeirantes, Rebouças, Siqueira Campos, Laranjeiras do Sul, Campina da Lagoa, São João do Ivaí, Nova Fátima, Astorga, Porecatu, Andirá, Arapongas, Palmas, Rio Negro, Cambé, Guaratuba, Palmital, Cambará, Ibiporã, Coronel Vivida, Ivaiporã, Palotina, Matelândia, Engenheiro Beltrão, Assaí, bem como à Universidade Estadual do Norte do Paraná e ao Estado do Paraná, com vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser rescindida por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CERTIFICO, ainda, que estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Regina Helena Afonso Portes, Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Luiz Lopes (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**,
Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná, em 28/05/2020, às 16:30, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5210411** e o código CRC **A4B65376**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Of. nº 1.395/2020-GP



A sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

Excelentíssimo Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei, que autoriza a celebração de Termos de Cessão de Uso Gratuito entre este Tribunal de Justiça e os cessionários nela indicados, dos imóveis e para os fins que especifica.

As razões que fundamentam esta proposição legislativa estão estampadas na justificativa que a acompanha.

Deixamos de apresentar respectiva declaração de adequação orçamentária, uma vez que a autorização acima referida não implicará aumento de despesas.

No ensejo, consigno a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

18620-008



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP N° 556/2020 - 0198782 - SGP

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

1. Trata-se do ofício n.º 1.395/2020-GP de 14 de agosto de 2020, encaminhando para apreciação desta Casa de Leis Anteprojeto de Lei que autoriza a celebração de Termos de Cessão de Uso Gratuito entre este Tribunal de Justiça e os cessionários nela indicados, dos imóveis e para os fins que especifica.
2. Encaminhe-se à Diretoria Legislativa e de Assistência ao Plenário para leitura no expediente.

Atenciosamente,

Ademar Luiz Traiano
Presidente

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl
Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 17/08/2020, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.

N° de Série do Certificado: 1287492936421776309



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0198782** e o código CRC **24C10534**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2813/2020 - 0198987 - DAP/CAM

Em 17 de agosto de 2020.

Certifico que foi recebido o Of. nº 1.395/2020-GP em anexo, protocolado sob nº **4186** na sessão deliberativa remota de 17 de agosto de 2020.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 17/08/2020, às 14:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.




A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0198987** e o código CRC **25E31822**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ


Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 4186/2020 – DAP, em 17/8/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 508/2020 – Ofício nº 1.395/2020-GP.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Polócia XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.